Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE ALTERA A FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS LÍQUIDOS DOS JOGOS SOCIAIS EXPLORADOS PELA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Horta, 23 de Janeiro de 2006

INTRODUÇÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, no dia 23 de Janeiro de 2006, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que "Altera a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa".

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição prevista no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
A emissão de parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores cabe à comissão especializada permanente, em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O presente projecto de Decreto-Lei visa proceder à alteração da actual afectação das receitas dos jogos. Com efeito, o referido diploma, vai no sentido de permitir, através da aplicação de critérios de selectividade e rentabilidade dos apoios financeiros, uma afectação mais eficiente dos recursos disponíveis a uma rede equilibrada de apoios eminentemente sociais.
Na generalidade, entendeu esta Subcomissão, por unanimidade, dar **parecer favorável** ao Projecto de Decreto-Lei que "Altera a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da

Misericórdia de Lisboa". Na especialidade, os deputados da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais entendem necessário alterar o articulado do número 10 do artigo 3º, atendendo ao facto de que o nome do Fundo Regional de Fomento do Desporto dos Açores já ter sido alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 37/2003/A de 4 de Novembro, passando a designar-se Fundo Regional do Desporto dos Açores. Uma vez que o referido Decreto Legislativo Regional também regula a aplicação das verbas desse Fundo Regional, os membros da Subcomissão entendem não ser necessário a menção discriminada, em articulado, das aplicações a que se destinam as verbas transferidas. Assim, a Subcomissão propõe a alteração do articulado, sugerindo que fique: " É atribuído ao Fundo Regional do Desporto dos Açores, 0,2% do valor dos resultados líquidos de exploração dos jogos sociais."

Horta, 23 de Janeiro de 2006

Relatora em substituição

(Mariana Matos)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente em substituição

(Catarina Furtado)